



**PROCESSO Nº** : 29.468-3/2018  
**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
: EDU LAUDI PASCOSKI  
**ASSUNTO** : MONITORAMENTO DO TCE-MT  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento, instaurado com a finalidade verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Itanhanga exaradas no Acórdão nº 281/2017-TP, relativo ao Levantamento nº 15.303-6/2016.

2. Esse Levantamento foi realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal em 127 municípios mato-grossenses, com o objetivo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos, a partir do conhecimento da organização e do funcionamento desta atividade relevante nos municípios, seus sistemas, programas e projetos quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, *in verbis*:

**EXPEDIR ALERTA:**

- a)** aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;
- b)** aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas;

**DETERMINAR:**

- a) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal;
- e,
- b) aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis,



Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam que as avaliações sejam realizadas.

**Determina-se** à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017/2018 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

3. Após consulta aos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Itanhangá, por meio do Sistema Aplic (Doc. nº 197554/2017), a Unidade de Instrução constatou o descumprimento do referido Acórdão e concluiu pela citação do gestor para manifestar-se acerca da seguinte irregularidade:

**1) (NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA\_01).** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal;

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Itanhangá com relação à logística de medicamentos.

4. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Edu Laudi Pascoski, Prefeito Municipal de Itanhangá, foi citado por meio do Ofício nº 1073/2018 (Doc. nº 201028/2018), apresentou defesa, protocolada neste Tribunal sob o nº 328332/2018 (Doc. nº 215397/2018), com o objetivo de comprovar o implemento da obrigação imposta.

5. A Unidade de Instrução salientou que gestor apresentou em sua defesa documentos, como plano de ação relativo à logística de medicamentos, como também a administração buscou resolver problemas identificados pela unidade de controle interno, no entanto todas as ações ocorreram fora do prazo determinado pelo Acórdão, concluindo pela manutenção da irregularidade contida no subitem 1.1 e 1.2 (Doc. nº 225384/2018).

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.962/2018 (Doc. nº 232256/2018), subscrito pelo Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do presente



monitoramento e, no mérito, pela não cumprimento da determinação dentro do prazo legal e aplicação de multa ao atual gestor.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\thiagoal\AppData\Local\Temp\B173210BFE83254A87E9AB975EE02529.odt FB